



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 19/10/99	
D.O.U. 21/10/99	Seção 1 P. 6
ATO: PM. 1527	19/10/99
D.O.U. 20/10/99	Seção 1 P. 7

827/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL GOVERNADOR OZANAM COELHO S/C LTDA.		UF: MG
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura plena.		
RELATOR: Cons. Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23000.004607/98-79 e 23000.004605/98-43		
PARECER Nº: CES 827/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 13-9-99

I - RELATÓRIO

Nos termos da Portaria nº 640/97, a instituição interessada solicitou ao MEC autorização para funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura plena, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

A instituição solicitou seu credenciamento, conforme Portaria Ministerial nº 640/97, sendo aprovada de acordo com a Informação COTEC/SESu nº 278/98, anexada ao processo nº 23000.004605/98-43. A IES possui outros processos de autorização tramitando no MEC e CNE.

Inicialmente, de acordo com o parágrafo 1º do art. 4º, da Portaria 640/97, a SESu/MEC procedeu a análise inicial da adequação técnica do processo e posicionou-se favoravelmente à continuidade da tramitação do processo (Informação COTEC/SESu nº 338/98)

A Comissão de especialistas de Ensino de Educação Física, analisando o mérito acadêmico do projeto pedagógico, considerou que o projeto não atendia aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela SESu/MEC, atribuindo-lhe o conceito C e determinou diligência, condicionando sua reapresentação à reformulação dos itens julgados insatisfatórios ou não contemplados.

No dia 20 de julho de 1998 a entidade mantenedora encaminhou à SESu/MEC documentos complementares ao projeto, informando acerca dos itens julgados como insatisfatórios pela comissão de especialistas.

Em 03 de agosto de 1998 a CEEEF, ao reavaliar o projeto, concluiu que o mesmo encontrava-se em condições adequadas aos padrões da área e manifestou-se favoravelmente à sua aprovação.

Em 21 de setembro de 1998 a mantenedora encaminhou Termo de Compromisso nos termos do art. 6º da Portaria 640/97.

Por intermédio da Portaria nº 1.944/98, a SESu/MEC designou uma Comissão Verificadora para visita ao local proposto para o oferecimento do curso.

O relatório conclusivo da referida comissão foi favorável à autorização para funcionamento do curso de Educação Física, assinalando, no entanto, diversas recomendações e

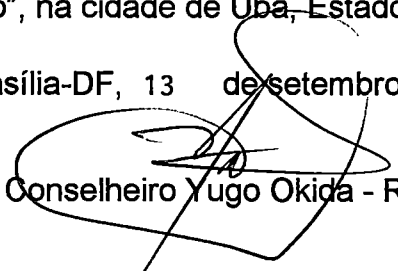
que a SESu/MEC determina que a IES adote providências para o cumprimento das mesmas até a fase de avaliação das condições de funcionamento do curso, com vistas ao seu reconhecimento.

Em 03 de maio do corrente ano a IES solicitou à SESu/MEC alteração na denominação da mantida para "Faculdade Ubaense Ozanam Coelho".

## II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a instituição teve o seu primeiro curso autorizado pela Portaria MEC nº 1.300/99 e, conseqüentemente, seu credenciamento, voto favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura plena, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 40 alunos, turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, mantida pela Associação Educacional "Governador Ozanam Coelho", na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Brasília-DF, 13 de setembro de 1999.

  
Conselheiro Yugo Okida - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1999.

  
Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente



PROCESSO Nº 23000.004607/98-79

INTERESSADOS: FACULDADE UBAENSE OZANAM COELHO  
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL "GOVERNADOR OZANAM  
COELHO"

INFORMAÇÃO N.º 029/99

ASSUNTO           **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO. DENÚNCIA CONTRA  
DIRIGENTE. AUTORIA NÃO DEMONSTRADA.  
INSUBSISTÊNCIA.**

Senhor Secretário :

### I - HISTÓRICO

O processo de credenciamento da instituição em epígrafe foi encaminhado à apreciação do Conselho Nacional de Educação em 4 de junho último.

O Relator do processo no CNE, Conselheiro Yugo Okida, constatou a existência, às fls. 61, de documento denunciando supostas irregularidades cometidas pelo Sr. Roberto Santos Barbieri, diretor geral da instituição em fase de credenciamento, não encontrando qualquer observação da SESu/MEC a tal propósito. Por este motivo, baixou o processo em diligência para que, no âmbito desta Secretaria, fossem apurados os fatos narrados na denúncia.

Ao ensejo, foi solicitada a análise pela CGLNES da proposta regimental da instituição.

Pelo Of. nº 8.440/99-CGLNES/SESu/MEC foi aberto prazo à IES para que se manifestasse sobre o conteúdo da peça de denúncia.

A IES prestou as informações a propósito da matéria, em expediente de 30 de julho último, protocolado nesta Secretaria sob nº 015695.1999-48. Esclarece, em síntese, que não foi encontrado o endereço apontado pelo denunciante como de sua residência, e que as acusações são improcedentes. A idoneidade do denunciado estaria comprovada pela certidões fiscais que instruem o processo de credenciamento, e pelas declarações que anexa.

Concomitantemente, esta Coordenação Geral procedeu análise da proposta regimental da IES, tanto no que se refere a sua compatibilidade com a legislação educacional como em sua adequação lingüística. Foram encontrados diversos dispositivos em desacordo com a legislação, assim como diversas impropriedades de linguagem. Em

razão disto, foi encaminhado à IES o Ofício nº 9.179-CGLNES/SESu/MEC, cuja cópia e respectivas planilhas de análise já integram este processo.

## II – ANÁLISE

Toda denúncia anônima ou apócrifa revela desde logo inverossimilhança e motivação inconfessável. Não é, portanto, merecedora de crédito. O direito positivo brasileiro tem consagrado este entendimento, como se vê na regra que trata das denúncias contra servidor público federal. Com efeito, diz o art. 144, da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990, que “as denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade”.

O fato de não haver na legislação específica sobre credenciamento de instituições disposição como a que foi acima transcrita, seu conteúdo normativo tem aplicação analógica, *mutatis mutandis*, em vista de que enuncia postura do ordenamento positivo frente ao tema da denúncia e sua autoria.

Nestas condições, o só fato de se ter presente que o autor da denúncia não foi identificado já é suficiente para que se a rejeite liminarmente.

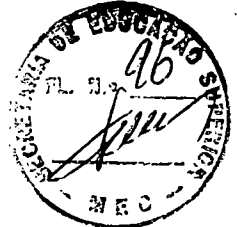
Esta constatação é inteiramente corroborada pelas declarações do Prefeito Municipal de Ubá e do Presidente do Legislativo Municipal, que dão conta de que a nome com que o denunciante se identificou é inexistente.

## III – CONCLUSÕES

Ante o exposto, recomendo a restituição do processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, considerando-se o documento de fls. 61 como inidôneo para os fins pretendidos.

Brasília, de agosto de 1999.

  
Sérgio Amaral Campello  
Assessoria/SESu/MEC



De acordo.

  
p/ Abílio Afonso Baeta Neves

OKIDA

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 475 /99**

Processos nºs: 23000.004607/98-79 e 23000.004605/98-43

Interessada : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL GOVERNADOR OZANAM COELHO S/C LTDA.

CGC : 02.254.970/0001-49

Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, na cidade de Ubá, no Estado de Minas Gerais.

## **I - HISTÓRICO**

Em 18 de maio de 1998, a Associação Educacional "Governador Ozanam Coelho" solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, o credenciamento das Faculdades Integradas de Ubá e a autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura plena, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

O pedido de credenciamento da IES foi instruído conforme a Portaria Ministerial nº 640/97 e aprovado pela Informação COTEC/SESu nº 278/98, anexada ao processo nº. 23000.004605/98-43.

A IES possui outros processos de autorização de cursos tramitando neste Ministério.

Em 18 de junho de 1998, a Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, Parecer nº 1045/98, ao considerar que o projeto não atendia aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela SESu/MEC, atribuiu-lhe conceito global C e determinou diligência, condicionando sua reapresentação à reformulação dos itens considerados insatisfatórios ou não contemplados.

Em 20 de julho de 1998, em atendimento ao Ofício SESu/MEC nº 4913/98, a Mantenedora encaminhou a esta Secretaria documentos complementares ao projeto, informando acerca dos itens avaliados como insatisfatórios pela Comissão de Especialistas de Ensino, em conformidade com os Padrões e Indicadores de Qualidade da área.

Em 03 de agosto de 1998, a Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, ao reavaliar o projeto, concluiu que o mesmo estava adequado aos padrões de qualidade da área, e manifestou-se favorável a sua aprovação.

Em 03 de setembro de 1998, a SESu/MEC, ao avaliar a adequação técnica e legal do processo de autorização do curso, Informação COTEC/SESu nº 338/98, sugeriu o prosseguimento de sua tramitação, por entender que o mesmo atende às exigências da legislação vigente.

Em 21 de setembro de 1998, a Mantenedora encaminhou Termo de Compromisso, firmado em três vias, junto a esta Secretaria, segundo o qual a Instituição se comprometeu a implantar, no prazo de 12 meses, o projeto, nos termos do Artigo 6º da Portaria nº 640/97.

Para verificar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SESu/MEC, mediante a Portaria nº 1.944, de 23 de dezembro de 1998, prorrogada pela Portaria nº 352, de 29 de março de 1999, designou Comissão Verificadora, constituída pelos professores Iran Junqueira de Castro, da Universidade de Brasília, e Eleonor Kunz, da Universidade Federal de Santa Catarina, e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Maria Socorro Alves, da extinta DEMEC/MG.

Em 30 de março de 1999, a Comissão Verificadora encaminhou relatório à SESu/MEC, favorável à autorização do curso, atribuindo o conceito global A às condições iniciais de sua oferta.

## II - MÉRITO

A Comissão Verificadora apresentou as seguintes recomendações à IES:

- É necessária a contratação de um coordenador de curso em regime de dedicação exclusiva, com perfil acadêmico-administrativo e competência para tomadas de decisão de aspectos substantivos ao desenvolvimento do curso.
- ... recomenda-se a definição do espaço a ser destinado ao curso de Educação Física.
- A Comissão sugere que o currículo a ser implantado deve se adaptar às novas diretrizes curriculares em Educação Física, desenvolvidas pela Comissão de Especialistas da SESu/MEC, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação.
- Há a necessidade da contratação de um profissional biblioteconomista com regime de trabalho em tempo integral para coordenar todas as funções requeridas para o bom funcionamento da biblioteca.
- A Comissão observou que o laboratório de Anatomia atende minimamente às exigências da disciplina em questão. (...) há a necessidade de ampliação do referido laboratório e da construção de espaços destinados a laboratórios para as áreas de Medidas e Avaliação, Fisiologia do Exercício, Cinesiologia e Aprendizagem e Desenvolvimento Motor.

Esta Secretaria determina que a Instituição adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações da Comissão Verificadora, até a fase de avaliação das condições de funcionamento do curso, com vistas ao seu reconhecimento.

Em 03 de maio de 1999, a IES solicitou a esta Secretaria a alteração da denominação da Mantida para Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, em atendimento à legislação vigente.

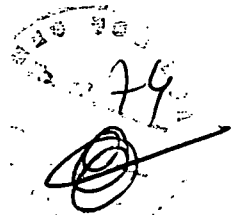
Esta Secretaria recomenda que a Instituição promova adequação regimental necessária à alteração da denominação da Mantida.

Acompanham este relatório os anexos:

A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B – Corpo docente;

C – Organização curricular.

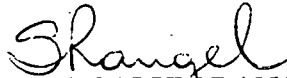
74  


### III – CONCLUSÃO

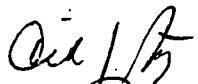
Encaminhem-se os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, mantida pela Associação Educacional "Governador Ozanam Coelho", na cidade de Ubá, no Estado de Minas Gerais, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno. A IES deverá ser credenciada, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso.

À consideração superior.

Brasília, 04 de junho de 1999.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURTI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A.1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nºs. do Processos: 23000.004607/98-79 e 23000.004605/98-43

Instituição: Faculdade Ubaense Ozanam Coelho

Curso	Mantenedora	Total de vagas anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Educação Física	Associação Educacional "Ozanam Coelho" S/C Ltda.	80 vagas	Diurno	Seriado anual	3.440 h/a	04 anos	07 anos

\*Integralização curricular

A.2 – CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Area do conhecimento	Totais
Doutores	Econ. Doméstica/Ciência da Nutrição, Filosofia, História da Educação, Ciências	03
Mestres	Educação Física (6), Educação (2), Didática da Ed. Física, Filosofia	10
Especialistas	Física/Condicionamento Físico Humano, Educação Física Escolar (2), Geomatemática, Performance do Treinamento Desportivo	05
Graduados	Matemática Aplicada e Computacional, Educação Física (6), Letras	08
<b>TOTAL</b>		<b>26</b>
Regime de trabalho: Tempo integral: 19 professores; Tempo parcial: 02 professores; Horistas: 05 professores		



### A.3 – INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL-TECNOLÓGICA E DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

#### INSTALAÇÕES FÍSICAS

Está prevista a construção de salas de aula, salas individuais para professores, sala para coordenação, sala de estudos, espaços adequados e amplos para criação de uma biblioteca e de laboratórios.

#### LABORATÓRIOS

A Comissão Verificadora observou que se fazem necessárias a ampliação do laboratório de Anatomia e a construção de espaços destinados a laboratórios para as áreas de Medidas e Avaliação, Fisiologia do Exercício, Cinesiologia e Aprendizagem e Desenvolvimento Motor.

#### BIBLIOTECA

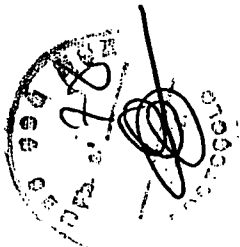
A Comissão observou a carência de livros na área de educação, fundamentais para um curso de licenciatura, e destacou que o acervo está sendo adquirido.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains some illegible text and a central emblem.

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL "GOVERNADOR OZANAM COELHO" S/C LTDA. - ASSEGOC

**FACULDADE UBAENSE OZANAM COELHO****RELAÇÃO DE PROFESSORES PROPOSTOS PARA O CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA PROPOSTO PELA FACULDADE UBAENSE OZANAM COELHO, COM AS RESPECTIVAS TITULAÇÕES SUPERIORES, ÁREAS DE CONHECIMENTO E REGIME DE TRABALHO**

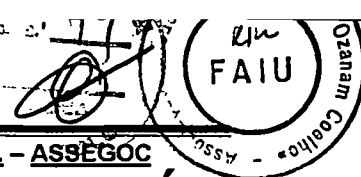
Docente	Titulação/Área de conhecimento		Disciplinas a ministrar	Regime de Trabalho proposto
	Graduação	Pós-Graduação		
Adalberto Rigueira Viana	Curso Sup. em Ed. Física	Mestre em Ed. Física	EFI-209 - Metodologia do Futebol EFI-307 - Metodologia do Futebol de Salão	Tempo integral
Agnes Azevedo Horta	Mat. Aplic. e Computacional Estatística	Mestrando em Eng. Elétrica/Comp. Gráfica	EFI-202 - Elementos de Estatística	Tempo parcial
César Augustos Santos Barbieri	Lic. Plena em Ed. Física	Mestre em Educação Doutorando em Educação	EFI-102 - Filosofia da Educação Física EFI-405 - Sociologia Geral e da Ed. Física	Tempo parcial
Cremilda Rosa da Silva	Lic. em Economia Doméstica	Mestre em Tec. Alimentos Doutor em Ciência da Nutrição	EFI-104 - Introdução à Biologia EFI-105 - Bioquímica Celular	Horista
Daniela Borges Tavares	Lic. em Ed. Física	Esp. em Condicionamento Físico Humano	EFI-301 - Met. da Gin. Rítmica Desportiva EFI-207 - Met. da Ginástica Olímpica	Tempo integral
Dalton Müller Pessoa Filho	Bel. em Ed. Física	Mestrando em Ed. Física	EFI-110 - Crescimento e Desenvolvimento EFI-206 - Cinesiologia	Tempo integral
Everton de Castro Vitorino	Lic. em Ed. Física	Especialização em Ed. Física Escolar	EFI-204 - Recreação e Lazer EFI-213 - Metodologia da Natacão	Tempo integral
Flavio Augusto Pinto Cunha	Lic. em Ed. Física	Mestrando em Ed. Física	EFI-203 - Metodologia da Ginástica	Tempo integral
Giliano de Assis Pimentel	Lic. e Bel. em Ed. Física	Mestrando em Ed. Física	EFI-304 - Folclore	Tempo integral
Heider Ferreira Isayama	Lic. em Ed. Física	Mestre em Ed. Física Doutorando em Ed. Física	EFI-107 - Aprendizagem Motora EFI-302 - Psicologia Aplicada ao Esporte	Tempo integral
Ingrid Ferreira Fonseca	Lic. em Ed. Física	Esp. em Ed. Física Escolar Mestranda em Ed. Física	EFI-215 - Educação Física Infantil EFI-308 - Ginástica Geral	Tempo integral
José de Fálma Juvêncio	Curso Sup. em Ed. Física	Mestre em Didática da Ed. Física Doutorando em Ed. Física	EFI-113 - História da Educação Física EFI-205 - Higiene e Socorros Urgentes	Tempo integral
José Luis Simões	Lic. em Ed. Física	Mestrando em Ed. Física	EFI-306 - Metodologia do Tênis de Campo	Tempo integral
José Olympio de Almeida	Lic. em Ed. Física	Mestre em Ed. Física Doutorado em Ed. Fis.(créditos)	EFI-211 - Metodologia do Voleibol EFI-212 - Metodologia do Handebol	Horista



Juciléia Neres Ferreira	Lic. em Ed. Física	Mestranda em Ed. Física	EFI-112 - Fisiologia do Exercício EFI-214 - Educação Física Especial EFI-202 - Elementos de Estatística	Tempo integral
Marcelino Amando da Silva Gomes	Eng. de Minas	Esp. em Geomatématica Mestrando em Eng. Metalúrgica		Tempo integral
Márcio Norberto Farias	Lic. em Ed. Física	Mestrando em Ed. Física	EFI-208 - Metodologia do Atletismo EFI-210 - Metodologia do Basquetebol	Tempo integral
Marília das Graças Brasileiro de Andrade	Lic. em Pedagogia	Esp. em Met. do Ensino Mestre em Filosofia - Ética	EFI-103 - Ética Profissional	Tempo Integral
Mauro César Gurgel de A. Carvalho	Lic. em Ed. Física	Esp. Ciênc. da Perform. Humana Mestre em Ed. Física	EFI-106 - Anatomia Aplicada à Ed. Física EFI-111 - Fisiologia Geral EFI-101 - Introdução à Filosofia	Horista
Otaviano José Pereira	Filosofia	Mestre em Filosofia Social Doutor Fil. e História. da Educ.	EFI-218 - Didática do Ensino da Ed. Física EFI-219 - Prática de Ensino (Estágio Sup.) EFI-309 - Trampolim Acrobático	Tempo integral
Pedro Alves Paiva	Lic. em Ed. Física	Mestre em Ed. Física Doutorando em Ed. Física	EFI-216 - Organ. e Admín. em Ed. Física	Horista
Próspero Brum Paoli	Lic. em Ed. Física	Esp. em Ed. Fis. e Desp. Escolar Mestre em Ed. Física	EFI-305 - Metodologia da Pesquisa Científica	Tempo Integral
Roberto Santos Barbiéri	Lic. em Biologia Lic. em Matemática	Mestre em Química Doutor em Ciências Pós-Doutorado em Química	EFI-203 - Português Instrumental EFI-109 - Medidas e Avaliação EFI-303 - Noções de Treinamento Esportivo	Tempo integral Tempo integral
Rozimar Gomes da Silva Ferreira	Lic. em Letras Lic. em Ed. Física	Mestranda em Letras	EFI-108 - Psicologia da Aprendizagem, do Desenvolvimento e da Personalidade EFI-217 - Estrutura e Funcionamento dos Ensino Fundamental e Médio	Tempo integral
Sol Oliveira Pinto	Lic. em Pedagogia	Esp. em Performance do Treinamento Desportivo Esp. em Psicopedagogia Mestre em Educação		
Zélia Maria Coelho Amaral				

Saulo Levindo Coelho  
Diretor - Presidente

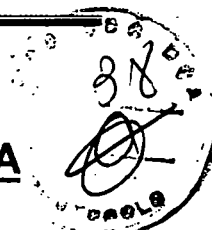
Roberto Santos Barbiéri  
Diretor Geral



ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL "GOVERNADOR OZANAM COELHO" S/C LTDA. - ASSEGOC

# FACULDADES INTEGRADAS DE UBÁ

## CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA



Habilitação: Licenciatura em Educação Física

O Licenciado em Educação Física é o profissional formado com competência para atuar como educador nos campos da educação física escolar, no ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior, orientando crianças, adolescentes e adultos no desenvolvimento de suas potencialidades e tendo uma participação ativa e consciente na sociedade.

### GRADE CURRICULAR

Legenda:

- TOT: Carga horária total anual da disciplina
- TEO: Carga horária semanal de aulas teóricas
- PRA: Carga horária semanal de aulas práticas
- OB: Disciplina obrigatória
- OP: Disciplina optativa
- LE: Disciplina de legislação específica

Código das Disciplinas:

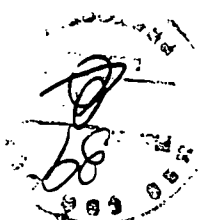
- Grupo 100: Disciplinas de Formação Geral Humanística
- Grupo 200: Disciplinas de Formação Geral Técnica
- Grupo 300: Disciplinas de Aprofundamento do Conhecimento

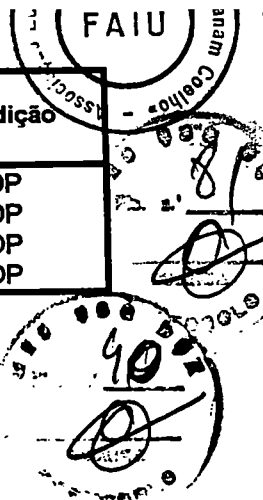
Série	Código	Denominação	Carga horária			Condição
			TOT	TEO	PRA	
1ª	EFI-101	Introdução à Filosofia	40	1	0	OB
	EFI-104	Introdução à Biologia	80	2	0	OB
	EFI-105	Bioquímica Celular	80	2	0	OB
	EFI-106	Anatomia Aplicada à Educação Física	80	1	1	OB
	EFI-108	Psicologia da Aprendizagem, do Desenvolvimento e da Personalidade	80	2	0	LE
	EFI-111	Fisiologia Geral	80	2	0	OB
	EFI-113	História da Educação Física	40	1	0	OB
	EFI-201	Português Instrumental	40	1	0	OB
	EFI-203	Metodologia da Ginástica	120	1	2	OB
	EFI-204	Recreação e Lazer	120	1	2	OB
	EFI-301	Metodologia da Ginástica Rítmica Desportiva	120	1	2	OB
Totais			880	15	7	

Série	Código	Denominação	Carga horária			Condição
			TOT	TEO	PRA	
2ª	EFI-102	Filosofia da Educação Física e do Desporto	40	1	0	OB
	EFI-107	Aprendizagem Motora	80	1	1	
	EFI-109	Medidas e Avaliação	80	1	1	
	EFI-110	Crescimento e Desenvolvimento	40	1	0	
	EFI-112	Fisiologia do Exercício	120	1	2	
	EFI-114	Sociologia Geral e da Educação Física	40	1	0	
	EFI-202	Elementos de Estatística	80	2	0	
	EFI-205	Higiene e Socorros de Urgência	80	1	1	
	EFI-206	Cinesiologia	80	1	1	
	EFI-207	Metodologia da Ginástica Olímpica	120	1	2	
EFI-208	Metodologia do Atletismo	120	1	2		
Totais			840	10	11	

Série	Código	Denominação	Carga horária			Condição
			TOT	TEO	PRA	
3ª	EFI-209	Metodologia do Futebol	120	1	2	OB
	EFI-210	Metodologia do Basquetebol	120	1	2	
	EFI-211	Metodologia do Voleibol	120	1	2	
	EFI-212	Metodologia do Handebol	120	1	2	
	EFI-216	Organização e Administração em Educação Física	40	1	0	
	EFI-217	Estrutura e Funcionamento dos Ensinos Fundamental e Médio	80	2	0	
	EFI-218	Didática do Ensino da Educação Física	80	2	0	
	EFI-302	Psicologia Aplicada ao Esporte	80	2	0	
	EFI-303	Noções de Treinamento Esportivo	80	1	1	
	Totais			840	10	

Série	Código	Denominação	Carga horária			Condição
			TOT	TEO	PRA	
4ª	EFI-103	Ética Profissional	40	1	0	OB
	EFI-213	Metodologia da Natação	120	1	2	
	EFI-214	Educação Física Especial	80	1	1	
	EFI-215	Educação Física Infantil	80	2	0	
	EFI-219	Prática de Ensino de Educação Física nos Ensinos Fundamental e Médio (Estágio Interdisciplinar Supervisionado)	200	1	4	
	EFI-304	Folclore	40	1	0	
	EFI-305	Metodologia da Pesquisa Científica	40	1	0	
		Disciplina Optativa I	120	1	2	
		Disciplina Optativa II	120	1	2	
	Totais			840	10	





Série	Código	Disciplinas Optativas*	Carga horária			Condição
			TOT	TEO	PRA	
	EFI-306	Metodologia do Tênis de Campo	120	1	2	OP
	EFI-307	Metodologia do Futebol de Salão	120	1	2	OP
	EFI-308	Ginástica Geral	120	1	2	OP
	EFI-309	Trampolim Acrobático	120	1	2	OP

\* Outras disciplinas optativas poderão ser propostas oportunamente.

**INDICADORES BÁSICOS:**

**Dias letivos:** 200 (duzentos)

**Número de semanas letivas:** 40 (quarenta)

**Número de dias letivos por semana:** 5 (cinco)

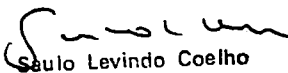
**Carga horária total do curso:** 3.440 (três mil e quatrocentos e quarenta) horas-aula

**Carga horária das disciplinas pedagógicas (LE), incluindo o Estágio Supervisionado (Parecer 672/69):** 440 (quatrocentas e quarenta) horas-aula

**Tempo mínimo de integralização do curso:** 4 (quatro) anos

**Tempo máximo de integralização do curso:** 7 (sete) anos

  
Roberto Santos Barbiéri  
Diretor Geral

  
Saulo Levindo Coelho  
Diretor - Presidente